

Vitória, 27 de março de 2015
Carta Circular/CPL/039/2015

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Tomada de Preços nº 001/2015**, transcrevemos abaixo a pergunta e respectiva resposta, que deverá ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA:

"Em condições do edital, em seu item 3.1.1, estabelece-se como condição para participação: 3.1.1 Os documentos que constarão no ENVELOPE "A" na habitação, devidamente atualizada serão os seguinte : [...] *"letra i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND com o INSS), atualizada;"*. Mas nossa empresa foi informada pelo nosso Contador de que *"Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014"*.

RESPOSTA:

A Portaria MF 358/2014, alterada pela Portaria MF 443/2014, previu que a prova de regularidade com a Fazenda Federal, em relação aos tributos previdenciários e não previdenciários, passaria a ser feita através de uma certidão unificada, em relação às certidões emitidas a partir de 03/11/2014. Assim, as certidões conjuntas federais de regularidade fiscal emitidas até 02/11/2014, por não abrangerem os débitos previdenciários, devem ser acompanhadas da Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social. Já as certidões conjuntas federais da RFB/PGFN emitidas a partir de 03/11/2014 abrangem as contribuições previdenciárias e de terceiros e, portanto, sua apresentação não precisa ser acompanhada da Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social.

Atenciosamente,


Adv^a. Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL